



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 104/2025
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata - se de ato "*interna corporis*", com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo; e

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, por 1 (um) dia, as férias do servidor **Maikon Lucas Frescha Dias**, **matrícula funcional nº 3501**, para atuação técnica e institucional perante as necessidades supervenientes da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, surgidas após autorização do procedimento de concessão de férias do servidor.

I. A suspensão dar-se-á no dia 18 de setembro de 2025.

Art.2º. Poderá o servidor compensar o dia de suspensão durante a primeira oportunidade possível, mediante registros documentais e comunicação interna perante o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Parágrafo único. Fica autorizada à administração a inclusão desta Portaria nos autos do Processo Administrativo de concessão de férias.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor em na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Publique-se para o conhecimento público.

Gabinete do Presidente, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2024/2025

Assinatura digital

(Art. 7º e 10, "caput", Lei Municipal nº 941/2021)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente PORTARIA foi enviada, nesta data, para publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

Midian Mayara de Andrade Neves

Secretária Geral Legislativa

Port. nº 014/2017-CMRC

Assinatura digital

(Art. 7º e 10, "caput", Lei Municipal nº 941/2021)

